

Dispõe sobre a concessão condicional de abono salarial aos profissionais da educação básica do Município de Alegrete do Piauí, com recursos remanescentes do FUNDEB, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial, denominado "Abono FUNDEB", aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal, de forma excepcional e condicional, nos anos em que houver recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) suficientes e necessários para atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) destinado à remuneração desses profissionais, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º O abono será calculado com base nos recursos remanescentes do FUNDEB não aplicados durante o exercício fiscal, divididos proporcionalmente entre os profissionais beneficiários, após verificação contábil e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB.

§ 2º Nos anos em que os pagamentos regulares de remuneração já atingirem ou excederem o coeficiente mínimo exigido pela legislação federal, não haverá concessão do abono, uma vez que não haverá necessidade de complementação adicional.

§ 3º O abono não integrará a base de cálculo para quaisquer vantagens pecuniárias, gratificações, aposentadorias, pensões ou outros benefícios, caracterizando-se como pagamento excepcional e não habitual.

**Art. 2º** A concessão do abono dependerá de prévia dotação orçamentária específica e de demonstração, por meio de relatório técnico da Secretaria Municipal de Educação, da existência de recursos remanescentes do FUNDEB e da necessidade de sua distribuição para cumprimento da lei federal.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, definindo os critérios de apuração, distribuição e pagamento do abono, bem como os profissionais beneficiários, respeitando as normas federais aplicáveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
produzindo efeitos a partir do exercício fiscal de 2025.

Alegrete do Piauí/PI, 26 de novembro de 2025.

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
WILLIAN MAIA  
ALENCAR:62159283304  
WILLIAN MAIA  
ALENCAR:62159283304

**MARCIO WILLIAN MAIA ALENCAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**APROVADA**  
Discussão 05/12/2025

José Nery de Lima

SECRETÁRIO(A)  
José Nery de Lima  
1º Secretário da Câmara  
CPF:043.242.973-55  
Alegrete do Piauí-PI

A ordem do dia da Sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara Municipal  
de Alegrete do Piauí-PI 05/12/2025

Maria Helena Ramos Rodrigues Alencar

Secretário(a) da Câmara  
Maria Helena Ramos Rodrigues Alencar  
CPF: 041.015.213-79  
Portaria N° 004/2025 - 07.01.2025  
Secretária Administrativa da  
Câmara de Alegrete do Piauí-PI

Promulgada nesta data: Publique-se  
Registre-se, e Cumpra-se: Sala das Sessões

Em 05/12/2025

Claudio Rodrigues Ramos  
Presidente da Câmara

**Claudio Rodrigues Ramos**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Alegrete do Piauí-PI  
CPF: 043.242.973-55

**EXPEDIENTE**

Lido em 05/12/2025

José Nery de Lima

1º SECRETÁRIO (A)  
José Nery de Lima  
1º Secretário da Câmara  
CPF:043.242.973-55  
Alegrete do Piauí-PI

PROMULGADA: 08/12/2025

Marcio Willian Maia Alencar  
CPF nº 621.592.833-04  
Prefeito Municipal

SANCIONADA: 08/12/2025

Marcio Willian Maia Alencar  
CPF nº 621.592.833-04  
Prefeito Municipal